



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

PROCESSO Nº 036/2020.

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 018/2020.

VALIDADE: 12 MESES

Aos quinze dias do mês de junho de 2020, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Rua Oswaldo Reynaldo, nº 56, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Geraldo Magela Eloi, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e pela Lei 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020, por deliberação do Pregoeiro e equipe de apoio, homologada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no Processo nº 036/2020, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, para atender as Secretarias Municipais, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa:

PROXMED PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ: 13.629.994/0001-51, com sede a Praça Monsenhor Dutra, nº 120, Bairro Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, CEP: 37.660-000, representada pelo Sr. Cecílio Martins de Souza, CPF nº 729.336.666-34; cujas propostas constantes desta Ata de Registro de Preços foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses contados a partir de 17/06/2020.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, bem como àquelas previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/13 e Municipal nº 845/09, poderá ser cancelado o registro de preço do fornecedor garantido o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, exclusivamente, para aquisições do respectivo objeto, pelos Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Wenceslau Braz.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 018/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR
RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTE.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
4	Álcool gel: 70 %, frasco plástico de 500 ml	Unidade	650	QATAR CARE	4,60

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 845/2009 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 018/2020 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial nº 018/2020 pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

05 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas mediante emissão da nota de empenho e ordem de compras/serviços, emitidos pelo Departamento de Compras.

06 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - O objeto solicitado deverá ser entregue conforme os pedidos enviados e mediante a requisição das Secretarias e Departamentos solicitantes, sendo nos seguintes locais:

a - Secretarias Municipais de Administração, Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, na rua Oswaldo Reynaldo, 56, Centro.

b - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na Praça Joaquim Francisco da Costa, s/n, Centro.

c - Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Major Lisboa da Cunha, s/n, Centro.

II - Verificada a desconformidade de algum objeto, a licitante vencedora deverá promover a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

III - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

VI - A marca dos produtos deverá ser a mesma da apresentada na planilha da Empresa.

VII - Cada Secretaria deverá nomear um responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação.

VIII - O prazo máximo para a entrega dos objetos não poderá ser superior a 10 dias (úteis), a contar da data de recebimento da "Ordem de Compra".

IX - A licitante se responsabilizará pela entrega e oferecimento do objeto, em perfeitas condições, obedecendo às especificações constantes neste instrumento convocatório;

X - A Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações do objeto constantes do Anexo - Características/Detalhamentos dos itens deste instrumento convocatório. Caberá à empresa contratada, no caso de recusa no recebimento, substituir de imediato o produto, no prazo a ser determinado pela Secretaria responsável, sob pena de rescisão do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000
TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289
E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

07 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

08 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz.

09 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro dos prazos estipulados, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado desistente.

IV - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 MESES, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão nº 018/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

I - O registro de preço do fornecedor poderá ser cancelado, de pleno direito pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

- A – a detentora descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- B – a detentora não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração;
- C – a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- D – por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- E - a detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- F - a detentora der causa a rescisão do contrato decorrente de registro de preços;
- G - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, assim for decidido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de multa;
- II - O registro de preço poderá ser cancelado, mediante solicitação por escrito da(s) detentora(s), comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pelos meios legais, com comprovante no processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;
 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- FONTE: 100 - 02.02.01.04.122.0004.2013 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
- 3.3.90.30.00 - material de consumo (Ficha 062)
- 02.02.01.06.181.0004.2022 - Manutenção do Convênio com a Polícia Militar
- 3.3.30.41.00 - Contribuições (Ficha 074)
- 02.07.01.15.451.0017.2118 - Manutenção e Reforma de Prédios Públicos Municipais
- 3.3.90.30.00 - material de consumo (Ficha 375)
- 02.06.03.08.243.0014.2106 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Ficha 352)
- 02.06.03.08.122.0014.2103 - Manutenção das Atividades de Assistência Social
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (Ficha 339)
- FONTE: 102 - 02.06.01.10.122.0005.2081 - Manutenção das Atividades do Serviço Administrativo de Saúde
- 3.3.90.30.00 - material de consumo (Ficha 252)
- 02.06.02.10.301.0012.2084 - Manutenção das Atividades de Assistência Médico-Odontológica
- 3.3.90.30.00 - material de consumo (Ficha 269)
- 02.06.02.10.305.0012.2102 - Participação no Programa Epidemiologia / Controle de Doenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

WWW.WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

RUA OSWALDO REYNALDO, 56 • CENTRO • CEP: 37512-000

TEL.: (35) 3626-1122 — FAX: (35) 3626-1289

E-MAIL: LICITACAO@WENCESLAUBRAZ.MG.GOV.BR

- 3.3.90.30.00 - material de consumo (Ficha 328)
- 02.04.03.12.306.0006.2056 – Manutenção das Atividades do Programa de Alimentação Escolar
- 3.3.90.30.00 – material de consumo (Ficha 177 Fonte 100)
- 3.3.90.32.00 – material, bem ou serv para distribuição gratuita (Ficha 178 Fonte 100 e 144)
- 02.04.01.12.122.0005.2037 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação
- 3.3.90.30.00 – material de consumo (Ficha 108 Fonte 101)
- 02.04.02.12.361.0006.2042 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00 – material de consumo (Ficha 101 Fonte 128)
- 02.04.02.12.365.0006.2047 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Pré) Fonte 101
- 3.3.90.30.00 – material de consumo (Ficha 151) Fonte 101
- 02.04.02.12.365.0006.2048 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil (Creche)
- 3.3.90.30.00 – material de consumo (Ficha 161) Fonte 101

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o foro da comarca de Itajubá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Wenceslau Braz, 15 de junho de 2020

Geraldo Magela Eloi
Prefeito Municipal

Representante da empresa:

Cecílio Martins de Souza

PROXMED PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME

Testemunha:

Rosana Florentino Pinto Moreira
Secretária Municipal de Administração